PROTOCOLO<br>N.o 66/2022

Entre:
PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506656 128, com sede no Parque José Guilherme, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 350 do Anexo I da Lei no 75/2013, de 12 de setembro; -----

## E,

SEGUNDO OUTORGANTE: Corpo Nacional de Escutas, pessoa coletiva número 500972 052, com sede na Rua D. Luís I, no 34, Lisboa, tendo delegado poderes na Junta Regional do Porto, conforme ata n ㅇ 16 de vinte e dois de fevereiro de 2020, aqui representada pelo Chefe Regional, Bento Augusto Leal de Sousa Lopes, com poderes para o ato, conforme ata no 32 de vinte e cinco de outubro de dois mil e dezanove.

## CONSIDERANDO QUE,

a) Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, conforme disposto na alínea o) do número 1 do artigo 33. . do supracitado regime jurídico;
b) Compete às Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, conforme disposto na alínea u) do número 1 do artigo 33.0 da já referida Lei;

O Município de Paredes pretende assegurar uma colaboração estreita com o Corpo Nacional de Escutas - Junta Regional;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente protocolo, o qual se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula Primeira

Objeto
O presente protocolo tem por objeto a atribuição de um apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, para pagamento das quotas anuais dos Agrupamentos de Escuteiros do Concelho.

## Cláusula Segunda <br> Apoio Financeiro

1-O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante um apoio financeiro até ao montante do valor pago nas quotas anuais, consignado ao objeto definido na cláusula anterior.

## Cláusula Terceira <br> Plano de Pagamentos

O pagamento será efetuado aquando da apresentação dos comprovativos de despesa.

## Cláusula Quarta <br> Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:
a) Cumprir o regime de comparticipação financeira previsto na cláusula segunda;
b) Fiscalizar a execução do presente protocolo.

## Cláusula Quinta

Obrigações da Segunda Outorgante
A Segunda Outorgante obriga-se a:
a) Aplicar o apoio financeiro concedido pelo presente protocolo no pagamento das quotas anuais;
b) Colaborar nas atividades de finalidade educativa, de juventude e/ou de serviço do Município de Paredes, sempre que solicitado pela Câmara Municipal e que a disponibilidade do Agrupamento o permita.

## Cláusula Sexta

## Incumprimento, Rescisão e Sanção

O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, do estipulado nas cláusulas supra, constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos nos termos definidos na cláusula segunda, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal a que eventualmente haja lugar.

## Cláusula Sétima

Revisão
Durante o prazo de vigência do presente protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo Município de Paredes, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Paredes.

## Cláusula Oitava

## Prazo de vigência

1-O presente protocolo entra em vigor na data da sua celebração.
2-O termo de vigência deste protocolo ocorre no final do presente mandato.

Foi declarado por ambos os outorgantes que aceitam o presente protocolo em todas as cláusulas, das quais tomaram inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

Paços do Município, efetuado em duplicado a 12 de dezembro de dois mil e vinte e dois.

O Primeiro Outorgante


